


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 03/91

Consolida e atualiza normas referentes à retenção do Imposto de Renda na Fonte pelos Cartórios.

O Desembargador TYCHO BRAHE FERNANDES NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução N° CDM - 18.06.84/84:

RESOLVE, para orientação dos senhores Contadores e Escrivães consolidar e atualizar as normas referentes à retenção do Imposto de Renda na Fonte pelos Cartórios, objeto dos provimentos n°s 1/78, 46/78, 17/84, da Circular n° 26/80 e telex-circular n° 47/88:

1º - A retenção do Imposto de Renda na Fonte, a que alude o artº 7º, parágrafo 2º da Lei n° 7.713, de 22.12.88, será calculada mediante a utilização da tabela progressiva instituída pela instrução Normativa - RF n° 17 de 05 de março de 1991, que incidirá sobre os valores pagos ou creditados a pessoas físicas ou jurídicas.

2º - Consoante o parágrafo 2º do art. 7º da Lei n° 7.713, de 22.12.88, o imposto será retido pelo cartório do Juízo onde ocorrer a execução da sentença no ato do pagamento do rendimento, ou no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário, dispensada a soma dos rendimentos pagos ou creditados, no mês, para a aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

a) juros e indenizações por lucros cessantes,
decorrentes de sentença judicial;

b) honorários advocatícios;

c) remuneração pela prestação de serviços no
curso do processo judicial, tais como serviços de engenheiro, médico,
contabilista, leiloeiro, perito, assistente técnico, avaliador, síndi-
co, testamenteiro e liquidante.

3º - O imposto retido constitui antecipação
do devido na declaração do beneficiário, classificando-se os rendimen-
tos percebidos nas cédulas correspondentes à natureza dos mesmos, no
exercício correspondente ao ano-base em que os rendimentos forem com-
putados.

4º - Os cartórios responsáveis pela retenção
do imposto de renda devem escriturar livro "Caixa", o qual, desde que
autenticado por autoridade judicial competente, fica dispensado de
registro em unidade da Secretaria da Receita Federal (Inst. Norm. do
SRF nº 060, de 26.08.81), onde deverão lançar, diariamente, as reten-
ções e recolhimentos que efetivarem, com expressa remissão ao nº do
processo, natureza do feito, data da liberação dos rendimentos, nome
dos beneficiários e valor do recolhimento.

5º - O recolhimento deverá ser efetivado com
o uso do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF.

6º - Os comprovantes do recolhimento devem ser
mantidos arquivados em pastas próprias em ordem cronológica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

7º - A via adicional do DARF constituirá comprovante hábil da retenção, desde que esteja devidamente autenticada pelo estabelecimento bancário recebedor e o nome do beneficiário, o respectivo número do CIC ou CGC e o código de recolhimento constem do campo próprio.

8º - O DARF para recolhimento do imposto retido pelos cartórios deve ser preenchido pelo Escrivão, de acordo com as instruções anexas. (Ato Declaratório nº 19, de 31 de agosto de 1988 DOU de 02/09/88 - da Coordenadoria do Sistema de Arrecadação da Secretaria da Receita Federal).

9º - Não ocorre a incidência do imposto em indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, de rescisões de contrato de trabalho ou de outros rendimentos considerados como não tributáveis pela Legislação do Imposto de Renda, conforme disposto no artigo 6º da Lei nº 7.713, bem como juros calculados sobre tais indenizações.

10º - Também não ocorre a incidência quando o beneficiário do rendimento for pessoa Jurídica de Direito Público, ou entidade que goze de imunidade tributária.

11º - Sendo o rendimento tributável, o imposto incidirá na fonte, a partir do limite de isenção estipulado na tabela progressiva a que se refere o art. 1º deste provimento.

12º - Quando os honorários advocatícios, consante informação por escrito prestada nos respectivos autos, por seu advogado, beneficiar a pessoa jurídica exequente, esta é que é o con-


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

tribuiente econômico na relação obrigacional tributária, de sorte que é a ela que o imposto retido aproveita. Em nome da pessoa jurídica, nesses casos, é que deve ser feita a retenção (orientação em face do constante no item 5 do Parecer CST/SIPR nº 1.646, de 30.05.78).

13º - Cabe ao Escrivão preencher o alvará em favor do banco detentor do depósito do Imposto de Renda na Fonte.

14º - Compete ao Escrivão encaminhar o DARF e o respectivo Alvará ao Banco, para quitação; efetuar os registros no livro Caixa e guardar cópia dos comprovantes do respectivo recolhimento.

15º - Compete também ao Escrivão, com base nas retenções efetivadas pelos DARFs, já lançadas no livro "Caixa", o preenchimento do DCTF (Declaração de Tributos Federais) instituído por instrução Normativa da Receita Federal, sendo apresentados mensalmente no Órgão da Receita Federal local para os devidos fins.

16º - O Contador Judicial deverá apor o carimbo no verso da via da GRJ do processo e preencher os campos nela indicados.

17º - Quando houver mais de uma parte com imposto a reter, deverá o Contador Judicial apor tantos carimbos quantos se fizerem necessários.

18º - Ocorrendo falta de espaço na via da GRJ do processo, o Contador deverá juntar uma folha em branco e nela apor os carimbos.


ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

19º - As Escrivanias Judiciais que não tiverem ainda o registro no Cadastro Geral dos Contribuintes (CGC), devem providenciarlo junto ao Órgão da Receita Federal com a maior brevidade.

20º - Anualmente, o Escrivão deverá, no prazo legal, preencher a DIRF (Declaração de Imposto de Renda na Fonte), (vide orientações da Instrução Normativa nº 13 de 15 de fevereiro de 1991, DOU de 14.03.91, anexa), e encaminhá-la ao Órgão da Receita Federal local. (Uma cópia do DIRF deverá ser remetida à Corregedoria Geral da Justiça).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 12 de abril de 1991


DES. TYCHO BRAHE FERNANDES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

0306-1352
0
482257MEF/27 RR
482667MEF/27 RR
BRASILIA CIRCULAR DPF NR 1.026 05/03/91
DEPEFAZ E INSPEFAZ (TODOS)
EM SANTA CATARINA - SC

EXTRAORDINARIO.
BOLETIM CENTRAL - D.P.R.F.
NR 022 - 05 DE MARÇO DE 91.

GADINETE RR

INSTRUÇÃO NORMATIVA RF NR 817* DE 05 DE MARÇO DE 1991

DISPÕE SOBRE O CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E DO RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE-LEAO), PESSOA FÍSICA, A PARTIR DO MES DE FEVEREIRO DE 1991.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, E TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS NRS 7.716, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988, 7.749, DE 19 DE JULHO DE 1989, 8.134, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI NR 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991, RESOLVE:

1. O IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS RENDIMENTOS REFERIDOS NAS ARTS. 3º E 4º DA LEI NR 8.134/90, RECEBIDOS pelas PESSOAS FÍSICAS, A PARTIR DO MES DE FEVEREIRO DE 1991, SERÃO CALCULADO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA SEGUINTE TABELA PROGRESSIVA:

BASE DE CÁLCULO (CR\$)	ALÍBUOTA (%)	PARCELA A DEUDIZIR (CR\$)
ATEM 72.311,00	-	
DE 72.311,01 A 241.038,00	10	7.231,00
ACIMA DE 241.038,00	25	43.306,00

1.1 - PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO NÃO SERÃO CONSIDERADOS OS CENTAVOS.

1.2 - FICA DISPENSADA A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO DE IMPOSTO QUE RESULTAR INFERIOR A CR\$ 1,00 (UM CRUZEIRO).

2. NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO SUJEITA À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, A PARTIR DO MES DE FEVEREIRO DE 1991, PODERÃO SER DEUDIZIDOS:

a) CR\$ 5.974,00 (CINCO MIL E SETENTA E QUATRO CRUZEIROS) POR DEPENDENTE; ATÉM O LIMITE DE 5 (CINCO) DEPENDENTES.

b) CR\$ 46.694,00 (SESENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS) CORRESPONDENTES À PARCELA ISENTA DOS RENDIMENTOS PROVENIENTES DE APOSENTADORIA E PENSÃO, TRANSFERÊNCIAS PARA A RESERVA REMUNERADA OU REFORMA PAGOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS OU POR QUALQUER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO; NO CASO DE CONTRIBUINTE COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SETENTA E CINCO ANOS.

c) O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PAGA, NO MES, PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS.

d) O VALOR DA PENSÃO JUDICIAL PAGA.

2.1 - NO CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE-LEAO), AS DEUDIZÕES PREVISTAS NESTE ITEM SOMENTE PODERÃO SER EFETUADAS QUANDO NÃO TIVEREM SIDO UTILIZADAS COMO DEUDIZO DE OUTROS RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO NA FONTE.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

3. O VALOR PAGO A TÍTULO DE FERIAS, ACRESCIDO DOS ABONOS PREVISTOS NO ITEM XVII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 153 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO DEVERÁ SER TRIBUTADO NO MÊS DE SEU PAGAMENTO.

3.1 - PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO SERÃO ADMITIDAS AS DEDUÇÕES PREVISTAS NO ITEM 2 DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA.

3.2 - O CÁLCULO DO IMPÔSTO DEVERÁ SER EFETUADO EM SEPARADO DE QUALQUER OUTRO PAGAMENTO REALIZADO NO MESMO MÊS.

4. TRATANDO-SE DE RENDIMENTOS PROVENIENTES DE ALUGUEIS DE IMÓVEIS PODERÃO SER DEDUZIDOS OS SEGUINTE ENCARGOS, DESDE QUE O ONUS TENHA SIDO EXCLUSIVAMENTE DO LOCADOR:

A) IMPÓSTOS, TAXAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES SOBRE O BEM QUE PRODUZIR O RENDIMENTO;

B) ALUGUEL PAGO PELA LOCACAO DE IMÓVEL SUBLOCADO;

C) DESPESAS PAGAS POR COBRANÇA OU RECEBIMENTO DO RENDIMENTO;

D) DESPESAS DE CONDOMÍNIO.

5. O RENDIMENTO TRIBUTÁVEL NO CASO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, EM VEÍCULO PRÓPRIO, LOCADO OU ADQUIRIDO COM RESERVA DE DOMÍNIO OU ALIENACAO FIDUCIÁRIA, CORRESPONDERÁ A:

A) QUARENTA POR CENTO DO RENDIMENTO DECORRENTE DO TRANSPORTE DE CARGA E DE SERVIÇOS COM TRATOR, MAQUINA DE TERRAPLENAGEM, COLHEITADEIRA E ASSEMBLADORES.

B) SESENTA POR CENTO DO RENDIMENTO DECORRENTE DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.

6. O RENDIMENTO RECEBIDO PELOS GARIMPEIROS NA VENDA, A EMPRESAS LEGALMENTE HABILITADAS, DE METAIS PRECIOSOS, PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS POR ELES EXTRAÍDOS, PARA EFEITO DE TRIBUTAÇÃO, CORRESPONDERÁ A DEZ POR CENTO DO VALOR RECEBIDO.

7. TRATANDO-SE DE RENDIMENTOS RECEBIDOS ACUMULADAMENTE, O RENDIMENTO BRUTO MENSAL CORRESPONDERÁ AO VALOR TOTAL DESES RENDIMENTOS DEDUZIDOS AS DESPESAS COM AGO JUDICIAL NECESSÁRIA AO SEU RECEBIMENTO, INCLUSIVE COM ADVOGADOS, SE TIVEREM SIDO PAGAS PELO CONTRIBUINTE, SEM INDENIZAÇÃO.

8. NO CASO DE RENDIMENTOS DO TRABALHO NÃO-ASSALARIADO, INCLUSIVE DOS TITULARES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO (ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO) E DOS LEILOEIROS PODERÃO SER DEDUZIDOS DA RECEITA DO EXERCÍCIO DA RESPECTIVA ATIVIDADE, DESDE QUE DEVIDAMENTE ESCRITURADOS EM LIVRO-CAIXA:

A) A REMUNERAÇÃO PAGA A TERCEIROS, DESDE QUE COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E OS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIOS;

B) OS EMOLUMENTOS PAGOS A TERCEIROS;

C) AS DESPESAS DE CUSTEIO PAGAS NECESSÁRIAS À PERCEPÇÃO DA RECEITA E ÀS MANUTENÇÕES DA FONTE PRODUTORA, COMO POR EXEMPLO AS DESPESAS COM MATERIAL ODONTOLÓGICO ADQUIRIDO PARA USO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTÁRIOS E AS COM PROTÉTICOS E ANESTESIÁTICOS.

8.1 - ESTAS DEDUÇÕES NÃO PODERÃO EXCEDER À RECEITA MENSAL DA RESPECTIVA ATIVIDADE, SENDO PERMITIDO AO CONTRIBUINTE UTILIZAR O EXCESSO NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ O DEZEMBRO DO ANO-BASE. O EXCESSO EXISTENTE NO FINAL DO ANO NÃO SERÁ TRANSPOSTO PARA O ANO SEGUINTE.

9. O IMPÔSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, DE QUE TRATA O ART. 3º DA LEI NR 8.134/98, SERÁ CONVERTDIDO EM NÚMERO DE BTN FISCAL PELO VALOR DESSE NO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AQUELE EM QUE TIVER OCORRIDO O FATO GERADOR.

10. O IMPÔSTO DE RENDA RELATIVO AO RECOLHIMENTO MENSAL (CARNE-LEIAO) DEVERÁ SER PAGO, EM CHUZEIROS, ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DA PRIMEIRA QUINZENA DO MÊS SEGUINTE AO DO RECEBIMENTO DOS RENDIMENTOS.

10.1 - O IMPÔSTO NÃO PAGO ATÉ O VENCIMENTO SERÁ CORRIGIDO MONETARIAMENTE, COM BASE NO COEFICIENTE obtido MEDIANTE A DIVISÃO DO VALOR DO BTN DO MÊS DO PAGAMENTO PELO BTN DO MÊS DO VENCIMENTO, ACRESCIDO DE MULTA E JUROS DE MORA.

10.2 - A MULTA DE MORA CORRESPONDE A VINTE POR CENTO DO VALOR DO IMPÔSTO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DO VENCIMENTO, A MULTA SERÁ REQUIDA A DEZ POR CENTO QUANDO O IMPÔSTO FOR PAGO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS SEGUINTE AO DO VENCIMENTO.

10.3 - OS JUROS DE MORA CORRESPONDENTES A UM POR CENTO DO VALOR DO IMPÔSTO, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, AO MÊS CALENDÁRIO OU FRAGÃO, CONTADOS A PARTIR DO MÊS SEGUINTE AO DO VENCIMENTO.

ROMEO TUMA

T/JFM20:03HRS

RT/ FRANCY EM 01/02/91 /ACP 181 13:51HRS0
482157MFAZ BR
482392MFAZ BR

CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER	CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER
01	Carimbo padronizado do CGC, cobrindo todo o espaço sombreado, de forma legível.	24	O valor dos juros de mora, à razão de 1% ao mês calendário ou fração, no caso de recolhimento fora do prazo.
03	A data do vencimento.	26	O código 4520, quando for devida a correção monetária.
13	A dezena do ano civil de competência da receita.	27	O valor da correção monetária, calculada com base na variação mensal da ORTN, no caso de recolhimento fora do prazo.
14	O número da parcela do duodécimo, seguido do exercício respectivo. Exemplo: 04/82, quando se tratar do quarto duodécimo do exercício de 1982.	29	A soma dos campos 21, 24 e 27.
15	O mês e o ano que deram origem à receita. Exemplo: 04/82. Se será preenchido pelo FNDE.	31	"Recolhimento referente ao duodécimo estimado pelo IAPAS, relativo ao mês de " " ou "a. parcela do acerto de contas relativo ao exercício de 19 " "
16	O algarismo 3.		
19	CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.		
20	O código 3041.		
21	O valor da receita.		
23	O código 2989, quando forem devidos juros de mora.		

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 060, DE 26 DE AGOSTO DE 1981

IRPF 1.64.01.00 Contribuintes com Rendimentos na Cédula "D" Obrigados a Manter Escrituração Auxiliar

Dispensa a autenticação, em unidade da Secretaria da Receita Federal, de livro caixa instituído por lei estadual para os Tabeliões e Titulares de Cartórios.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 83.740/79, que institui o Programa Nacional de Desburocratização,

RESOLVE:

1. O livro caixa, instituído por lei estadual para assentamentos das receitas e despesas dos Tabeliões e Titulares de Cartórios, desde que autenticado por autoridade judicial competente, fica dispensado do registro em unidade da Secretaria da Receita Federal.

2. A dispensa do registro não exonera o contribuinte das obrigações legais de escrituração e comprovação dos rendimentos auferidos e deduções efetuadas, conforme disposto na alínea "b", do § 1.º, do art. 48, do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto n.º 85.450, de 04.12.80.

FRANCISCO NEVES DORNELLES
Secretário da Receita Federal
(Publicado no D.O.U. 28.08.81)

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 061, DE 28 DE AGOSTO DE 1981

Estabelece normas complementares para a aplicação do regime especial de trânsito aduaneiro.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 42 do Decreto n.º 79.804, de 13 de junho de 1977, e as disposições pertinentes do Decreto n.º 80.145, de 15 de agosto de 1977, e, ainda, os objetivos visados pelo Programa Nacional de Desburocratização, instituído pelo Decreto n.º 83.740, de 18 de julho de 1979,

RESOLVE:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

As normas desta Instrução Normativa aplicam-se às modalidades de operação de trânsito aduaneiro definidas no parágrafo único do artigo 3.º e nos incisos I e II do artigo 4.º do Decreto n.º 79.804/77, excetuadas:

a) as operações que tenham por objeto mercadorias destinadas à exportação, às quais se aplica o procedimento estabelecido no item 13 da IN-SRF n.º 137/80;

b) as operações que tenham por objeto unidades de carga e seus equipamentos, às quais se aplicam normas específicas.

2. Para os fins deste ato, as modalidades de operação de trânsito aduaneiro ficam assim classificadas:

I — Classe A (entrada), compreendendo:

a) o transporte de mercadoria procedente do exterior, do ponto de descarga no território aduaneiro até o local onde deva ocorrer o despacho para consumo ou para outro regime aduaneiro;

b) o transporte, pelo território aduaneiro, de mercadoria procedente do exterior e destinada ao País, quando conduzida por veículo terrestre, em viagem internacional, até o local onde deva ocorrer o despacho para consumo ou para outro regime aduaneiro.

II — Classe B (saída), compreendendo:

a) o transporte de mercadoria nacional, nacionalizada ou estrangeira, nas condições do subitem 2.1, conferida e desembargada para exportação ou reexportação, do local de origem ao local de destino, para embarque ou para armazenamento em área ou recinto altanejado de zona primária e posterior embarque;

169 02/09/88

02.28.4
Cópia deste ato já foi
remetida às UL's e demais
Sistemas.

ANEXO I
FORMA DECLARATÓRIA Nº 29, DE 21 DE AGOSTO DE 1988.
O CONSIDERANDO O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas práticas e leis em vigor e dispõe nos Termos 2 e 3, da Instrução Normativa SNF nº 607, de 13.01.88;

CONSIDERANDO que algumas alterações introduzidas na legislação mencionada no referido Termo de 13.01.88, prenderam e determinaram a necessidade de novas regras - Dado o relatório anterior nesse artigo, DECLARA:

Fica estabelecido, as Formas dos anexos I a XIV, as Tabelas gerais e específicas para preenchimento do Documento de Arrecadação das Receitas Federais - SNRF.

JORGE GOMES CORRÊA

ANEXO I
INSTRUÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - SNRF - OBSERVAÇÕES GERAIS

O preenchimento da SNRF é de responsabilidade do contribuinte ou do responsável pelo cumprimento do imposto, excetuando os casos em que sua entidade seja vinculada à Secretaria da Receita Federal - SRF.

O SRF deve ser datilografado ou assinado no leito de fogo com tinta indelebil, com data e hora certa, observando os tipos específicos destinados para cada campo.

Nota: O SNRF é preenchido em duas vias. Em casos especiais, pode ser preenchido em maior número de vias. Neste caso, as demais vias só podem ser autenticadas a carimbo.

NOTA: Para pagamento referentes a processos, é conveniente o uso de uma folha adicional para informar que deve ser descontado o valor a pagamento, para execução.

Após as casas expressamente determinadas a SNRF deve ser viado pela repartição encarregada de seu controle.

O sistema de Cadastro Geral de Contribuintes - CGC só é usado na inscrição de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não pode ser usado para fins de identificação de pessoas jurídicas, devendo ser usado o Número da Matrícula da pessoa jurídica. Neste caso deve constar o palavra INCIT, sob CARACTERES DISPERSOS no campo 01 da SNRF, conforme o caso.

Scorrendo olhos, consta no parágrafo preenchimento da SNRF, o contribuinte deve dirigir-se à unidade local da SRF ou ao órgão de fiscalização Pública encarregado do controle da fiscalização de receita.

COMO PRENDER A SNRF, CAMPO A CAMPO
O Documento de Arrecadação de Receitas Federais - SNRF é preenchido, salvo as exceções a termos descritos, de acordo com as seguintes instruções:

CAMPO 01 - CÓDIGO DA CARTEIRA PROFISSIONAL CGC

ESTE CAMPO NUNCA PODERÁ VIR EM BRANCO

A ser preenchido por todos os pessoas físicas e jurídicas, excepto no caso de beneficiários, dispensando-se seu cadastramento.

Pessoas Físicas - inserção nº 09 de inscrição no CPF, completo.

Pessoas Jurídicas - add., com alíndas, o certame padronizado do CGC, que deve cobrir o espaço anterior.

Observação: a) se aplicável o contribuinte não optou-se, sendo transcrita no CPF ou CGC, deve ser feita a observação: "INCIT", quando o contribuinte é pessoa física, ou "INCIT" quando pessoa jurídica, devendo ser registrado no RG ou no endereço completo (CGC) e telefone, incluído o código de endereçamento postal (CEP) e telefone.

b) em se tratando de dependentes não cadastrados (juros de mora), deve ser mencionado o número do CPF do responsável.

CAMPO 02 - RENDIMENTO
A ser preenchido pelo contribuinte. Descreve os agentes arrecadadores.

CAMPO 03 - DATA DE VENCIMENTO
Data em que o contribuinte arcará com o pagamento da obrigação tributária, ou seja, a data em que o pagamento se realizará. Exemplo: 31.05.88.

Observação: a) se caso de pagamento forre de prazo, esse campo vai ficar vazio, devendo ser informado a data de vencimento da obrigação tributária. O prazo de vencimento da obrigação legal deve ser indicado no campo 14.

b) considerar-se a data de vencimento para preencher o campo 14.

b.1) escritura com data prevista para pagamento; e

b.2) escritura com data de pagamento.

b.2) escritura com vencimento legal; o prazo acima da legislação, mesmo que constante, não pode exceder 30 dias, a partir da data constante da escritura.

b.3) data de infração e origem da escritura de "chômage", mesmo quando estiverem envolvidos outros contribuintes ou profissionais.

CAMPO 04 - EXECUÇÃO

ESTE CAMPO NUNCA PODERÁ VIR EM BRANCO
O executivo financeiro a que se refere a escritura, indica-se as alíngens específicas, sempre com data digital. Ex.: 01/00.

CAMPO 05 - PÓS-TOQUE DE ARRECO

Quando se tratar de impostos e FINSOCIAL, ESTE CAMPO NUNCA PODERÁ VIR EM BRANCO.

Indicar, em alíngens existentes:

a) quando o período de aquisição for anual, indicar a data de aquisição de fato gerador, com data digital. Exemplo: 19/02.

b) quando o período de aquisição for mensal, indicar com um dia o mês em que ocorreu o fato gerador, seguido de barra, de seu correspondente, com data digital. Exemplo: 12/00, quando o fato gerador ocorreu em 12/00.

c) quando o período de aquisição for mensal, indicar sempre com data digital e mês, separado por vírgula, os meses de aquisição de fato gerador. Exemplo referente a agosto de 1988: 01-08/88.

d) quando o período de aquisição for mensal, indicar com um dia o mês em que ocorreu o fato gerador, separado por vírgula, os meses de aquisição de fato gerador, separado por vírgula, de mês (data digital) e por barra, de destino da aquisição correspondente à primeira quinzena de agosto de 1988: 01-08/88.

e) quando o período de aquisição for mensal, indicar com um dia o mês em que ocorreu o fato gerador, separado por vírgula, os meses de aquisição de fato gerador, separado por vírgula, de destino da aquisição correspondente à quarta semana de mês de agosto (01 a 27/08/88); 4-08/88.

f) quando o período de aquisição for diário, indicar com dois dígitos, separados por barra, o dia, mês e ano de aquisição de fato gerador. Exemplo: 04-10-88.

CAMPO 06 - PROCESSO

Indicar o número completo da escritura fiscal, se fizer o caso, ou 10 alíngens existentes, e os valores declarados em respectivas linhas de aquisição e custos associados. Exemplos:

- código de atividade econômica, no caso de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

- código de município produtor, no caso de Imposto Sobre Materiais (ISM).

CAMPO 07 - CÓDIGO DA NECESSIDADE

ESTE CAMPO NUNCA DEVERÁ VIR EM BRANCO
Indicar o código da necessidade que está sendo pago. Ex: 0211, se tratar-se de Imposto de Pessoas Físicas.

Consultar tabela de Códigos de Receitas Federais.

CAMPO 08 - PARA USO DO PROCESSAMENTO
Não preenchido pelo contribuinte.

CAMPO 09 - VALOR DA DEBITO

Indicar o valor de receita que está sendo pago, se cruzado, ou quando se entregar os contadores mesmo que vazio. Ex: 000.

Ex: 0.000,00.

CAMPO 10 - VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Indicar o valor de correção monetária, se houver. Ex: 700,00.

CAMPO 11 - VALOR DA MULTA

Indicar o valor de multa, se houver. Ex: 420,00.

CAMPO 12 - VALOR DOS JUROS DE MORO

Indicar o valor dos juros de mora, se houver. Ex: 100,00.

ANEXO 8

2. DUSTING HAS VENI.

300-900 -

3. FÁGAMENOS: *Unidad de formación y desarrollo profesional*

Los resultados son ligeramente diferentes, siendo de

6. ANSWER THE QUESTION OR STATEMENT

4. 负责项目管理的项目经理

- CAMPUS** **DE BIAS SEVE CENTER**

卷之三

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO BANCO
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF**

- b. Número de vias e termos processados: 42 (duas).

2. BEST AND BAD BEASIS

- ~~De. whi = præcessus
De. whi = contributio (Folia retinenda)~~

3. FIBRAMENTOS

- De qualquer estabelecimento adquirir bens patrimônio de rede - arrecadado de receitas federais e destinado ao uso exclusivo da rede, ou
que estejam em posse de pessoas que possam ser de fato
ou possam ser de fato estabelecidos com o estabelecimento - sede de menor
ou não pelo estabelecimento que regularmente esteja procedendo contra
lascas para regularizar as falhas decorrentes do tempo e comodidade
preamissos à respectividade da rede, ou que sejam de fato e de
fato se alegarem que a respectiva contrariedade

4. PRECOCIOSAS DE GAB

© 2015 REED DOWDLES

- 83 Cartório de CCC: elaborar documento homologado, no âmbito de sua competência, se o fórum estiverm na Fazenda Pública.
Cartório de CCC de estabelecimento controlador, no caso de IFRS declarado e paga centralizadamente.

84 A data de vencimento da aquisição tributária prevista na legislação, 01/10/2010.
Para os casos de IFRS que trouxer a tabela 2.1.III, de 19.08.2008, deve ser considerada a data de 01/09/2010, ou seja, 1 dia útil de atraso de ocorrência da data geradora.

85 Período de aquisição 02/08/09: Sistec, com duas digitas para cada mês, e dia, 01/08/09 e a data de ocorrência da fatia geradora.
Período de aquisição 02/08/09: Sistec, com um dígito, e também com uma previsão de 02/08/09, devido ao fato de que o sistema não suporta a data gerada de forma correspondente.
Quando a reunião tiver validade para mais de 1 mês, se a reunião é deverá ser precedida pelo DANE, que para cada mês:
Exemplo: Período de 01 a 31/07/2010: Libras
Período de 01 a 31/08/2010: Libras
Período de 01 a 31/09/2010: Libras
Período de 01 a 31/10/2010: Libras
Período de 01 a 31/11/2010: Libras
Período de 01 a 31/12/2010: Libras
Exemplo: Período de 01 a 31/07/2010: Libras
Período de 01 a 31/08/2010: Libras
Período de 01 a 31/09/2010: Libras
Período de 01 a 31/10/2010: Libras
Período de 01 a 31/11/2010: Libras
Período de 01 a 31/12/2010: Libras
Período de aquisição QUINZINHAL: indicar com um dígito, e salvo em uso diverso, a data geradora, separado por hífen, de 01/08/2010, ou seja, 01/08/2010 - 01/09/2010.
Período de aquisição MENSAL: indicar com 0 mês, ou que ocorre a fatia geradora, com duas digitas, separadas por hífen, de 01/08/2010, ou seja, 01/08/2010 - 31/08/2010.

86 o dígito correspondente ao tipo de retenção, conforme tabela:

87 o valor de imposto.

88 o valor da retenção;

89 o valor de correção monetária, se devida;

90 o valor de multa, se devida;

91 o valor dos juros de mora, se devidos;

92 o nome dos campos 10, 11, 12 e 13;

93 o nome do contribuinte (pessoa física);

94 o número de telefone do contribuinte para eventual contato;

95 o valor tributário e a eficiência aplicada, exceto quando tratado no Encaminhamento de Declarações de Impostos e Contribuições;

Journal of Clinical Anesthesia, Vol. 13, No. 6, December 2001, pp 549-550.

CÓDIGO	ESPECIE
	<u>Habitações de Residentes ou Habitantes no Exterior</u>
0422	<u>Residências e Fazendas de Assistência Social</u>
0423	<u>Residências para Exterior -unidade "Pecuária"</u>
0481	<u>Juris e Comissões no Exterior</u>
0482	<u>Larros, Beneficiários e Distintos</u>

ANEXO VIII		
9377	Importo Suplementar - Sociedades em Brasil	
9473	Despesa Beneficiárias	
	Benefícios do Trabalho	
9581	Trabalho Assalariado	
9588	Trabalho com Vencimento Desproporcional	
1208	Remuneração de Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	
	Benefícios a Companhias de Capital	
9705	Juros viva - Expectativa	
9713	Benefícios de Títulos com Correção Pós-Paga - Pessoa Jurídica	
9747	Idem, Idem - Descontos Beneficiárias	
9721	Benefícios de Títulos com Correção Prolongada - Pessoa Jurídica	
9750	Idem, Idem - Descontos Beneficiárias	
9739	Ganhos de Aplicações Financeiras de Carter Prez - Pessoa Ju	
9768	Idem, Idem - Descontos Beneficiárias	
9769	Lucro Atualmente Desfrutado - (Art. 49 II art 2045/83)	
9769+	Lucros, Dividendos e Remunerações	
9770	Financeamento de Operações a Termo em Balanço de Valores	
	Benefícios na Atenção da Participação Socialista	
2188	Ganhos de Capital, em Detentores	
9853	Ganhos de Capital (Art. 49 Lst no 7.450/83) - Pessoa Jurídica	
9851	Ganhos de Capital (Art. 49 Lst no 7.450/83) - Descontos Beneficiárias	
9779	Financiamento e Repasses pagos a PF	
9780	Benefícios a Participação de Detentores no Lucro	
9518	Provisão para Concessões e Sociedades	
9861	Concessões Legislativas	
9862	Títulos e Detentos - Partes de Multas e Restágios	
9821	Pedágios da Presidência, Privados	
9269	Regras de Poupança e PouGfie	
9045	Contribuições e Serviços de Progresso (Art. 53 Lei no 7450/83)	
9297	Benefícios Autorizados por Sócios de Sociedades Civils de Pro	
	Fusão Legalmente Regulamentada	
9132	Complementação Tributária paga por PA.	
ANEXO VII		
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO BRF IMPÔTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) - FUND		
Número de vias a serem preenchidas: 02 (duas)		
DESTINO DAS VIAS:		
1a. via - processamento 2a. via - contribuinte		
PAGAMENTO:		
Na Banca do Brasil S.A.		
4. PREENCHIMENTO DO BRF:		
CAMPO	O QUE DEVE CONTER	
01	Carimbo padronizado do CGC, cobrindo todo espaço reservado, de forma legível.	
02	A data de vencimento da obrigação tributária prevista na Lei Eleitoral. Exemplo: 22/09/88.	
03	O ano civil de competência da recaída. Exemplo: 88.	
04	O valor em que ocorreu o fato gerador, separado por vírgula (milhar, centena, dezena e milhar de dezena de um correspondente). Ex.: 0000,00	
05	Exemplo: 1-02/88, se primeira quinzena 2-02/88, se segunda quinzena.	
06	O código da atividade econômica.	
07	O código 1000.	
08	O valor de Imposto.	
09	O valor da correção monetária, se devida.	
10	O valor de multa, se devida.	
11	O valor dos juros de mora, se devida.	
12	O valor das multas de mora, se devida.	
13	O nome dos campos 06, 11, 12 e 13.	
14	O número do telefone do contribuinte, para eventual contato.	
ANEXO IX		
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO BRF IMPÓTO ÚNICO SOBRE ENERGIA ELÉTRICA - IUE		
Número de vias a serem preenchidas: 02 (duas).		
DESTINO DAS VIAS:		
1a. via - processamento 2a. via - contribuinte		
PAGAMENTO:		
Na agência de Banco do Brasil S.A.		
4. PREENCHIMENTO DO BRF:		
CAMPO	O QUE DEVE CONTER	
01	Carimbo padronizado do CGC, cobrindo todo espaço reservado, de forma legível.	
02	A data correspondente ao último dia útil de primeira decadência do mês subsequente ao de arrecadação.	
03	O ano civil de competência da recaída. Exemplo: 88.	
04	O mês em que os valores foram arrecadados, com data dígito separado por barra de seta de um correspondente. Ex.: 02/88	
05	O código 5204.	
06	O valor de Imposto.	
07	O valor da correção monetária, se devida.	
08	O valor de multa, se devida.	
09	O valor dos juros de mora, se devida.	
10	O nome dos campos 06, 11, 12 e 13.	
11	Informações complementares para melhor identificação do contribuinte de tributário:	
a)	ENERGIA TRIBUTADA - kWh	
b)	Residencial Comercial Industrial Total c)	Tarifa Fiscal = Cr\$ (de trimestre)
12	O número do telefone do contribuinte, para eventual contato.	

ANEXO X	
INSTRUÇÕES PARA PRECENCIAMENTO DO DAF (IMPOSTO SOBRE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GÁSSEIS - ADICIONAL - SICLIL)	
CAMPO	O QUE DEVE CONSTAR
01	Carregado preferencialmente no CFC, sobriedade tipo "00000" - numeradas, ou número de inscrição no CFC, no caso de peças fácticas, ou o número de inscrição no CFC, no caso de peças fácticas.
02	A data de vencimento, correspondente ao dia 5 (cinco) de vencimento das contribuições federais, ou o dia 10.
03	0 dia ou que se refere à data perdida, com dois dígitos, sempre por barra de setas da sua correspondente. Exemplo: 00.
04	O código do contribuinte produtor de substância mineral, constantes no Cadastro de Contribuintes e na Tabela de Contribuintes do SIC-01, ou 00000000000000000000000000000000.
05	O código que especifica a receita:
	- 1222, se relativa a Substâncias Minerais;
	- 1228, se Carvão Mineral - Outras;
	- 1230, se Carvão Mineral - Termelétricas;
06	O valor de Imposto.
07	O valor de correção monetária, se devido:
08	O valor de multa, se devida.
09	O valor das Juros de mora, se devidos.
10	O valor total a pagar, igual à soma dos campos 01, 01, 02 e 03.
11	O nome do contribuinte, quando se tratar de pessoa física. As respectivas informações complementares:
	a) Nome do contribuinte produtor ou estribado e respectiva sigla de identificação;
	b) Título Arrolhador;
	c) Número de inscrição tributária constante da Tabela - anexo, ou Registre apresentado pelo Decreto nº 92.296, de 14/01/1981;
	d) Quantidade e unidade de medida de substância mineral;
	e) Indicação de valores e quantidades de alívio(s) após comprovação de isenção de Impostos;
	f) Indicação da expressão Detributamento Complementar , quando for o caso;
	g) Número de telefone do contribuinte, quando for o caso.
12	O número de telefone do contribuinte para eventual contato.
ANEXO XI	
INSTRUÇÕES PARA PRECENCIAMENTO DO DAF (IMPOSTO SOBRE TRANSPORTES - IIT)	
CAMPO	O QUE DEVE CONSTAR
01	Número de vias e vias utilizadas: 02 (duas).
02	DESTINO DAS VIAS: 1a. via - processamento 2a. via - contribuinte
03	PAGAMENTO: No Banco do Brasil S.A., ou, na sua filial, ou qualquer estabelecimento de rede arrecadadora de Relações Federais, ou consórcio fiscal de contribuição. Outros transportadores individuais automaticamente, quando autorizadas de seu próprio fiscal, podem referir a pagamento no local onde se localizarem ou que se encontrem na data de seu vencimento.
04	PRECENCIAMENTO DO DAF:
CAMPO	O QUE DEVE CONSTAR
01	Carregado preferencialmente no CFC, sobriedade tipo "00000" - numeradas, ou número de inscrição no CFC, se a contribuição for pessoa física.
02	A data correspondente ao último dia útil da sua submissão, ou correspondente à data perdida, quando se tratar de Transportes de mercadorias .
03	A data correspondente ao último dia útil da segunda útil, subsequente ao dia anterior, quando se tratar de Transportes de cargas a mercadorias .
04	O dia útil de competência de receita. Exemplo: 00.
05	O dia útil da data citada, separado por barra de setas, de dezena, de um dia que se refere à data perdida. Exemplo: 00/00.
06	O código que especifica a Imposta: - 1221, se relativa a Petróleo; - 1220, se relativa a Carvão.
07	O valor de Imposto.
08	O valor de correção monetária, se devido.
09	O valor de multa, se devida.
10	O valor das Juros de mora, se devidos.
11	O valor total a pagar, igual à soma dos campos 01, 01, 02 e 03.
12	O número de telefone do contribuinte para eventual contato.

ANEXO XII

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DANF
IMPÔSTO SOBRE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - ISCC**

1. Número de vias a serem preenchidas: 06 (seis)

2. DESTINO DAS VIAS:

- a. via I - processamento
- b. via II - contribuinte

3. PAGAMENTO:

Na Banca do Brasil S.A. ou, se não fizer, em qualquer estabelecimento bancário da rede arrecadadora de receitas federais.

4. PREENCHIMENTO DO DANF

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Cartinho padronizado do CCC, cobrindo todo espaço reservado, de forma integral.
02	O dia 25 do mês seguinte ao do vencimento da conta de serviço prestado. Exemplo: 23/03/88.
04	O ano civil de competência da receta. Exemplo: 88.
05	O mês em que ocorreu a transmissão das contas, com data, digito verificador e número, separados por barra de divisão do ano correspondente. Exemplo: 09/88.
06	O código 8325.
08	O valor da imposta.
11	O valor da correção monetária, se devida.
12	O valor da multa, se devida.
13	O valor dos juros de mora, se devidos.
14	O nome dos campos 10, 11, 12 e 13.
16	O número de telefone do contribuinte.

ANEXO XII

**INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO DANF
CONTRIBUÍDORES PARA O FINACIONAMENTO DA DEFESA NACIONAL**

1. Número de vias a serem preenchidas: 2 (duas).

2. DESTINO DAS VIAS:

- a. via I - processamento
- b. via II - contribuinte

3. PAGAMENTO:

Em estabelecimento bancário integrante da rede arrecadadora de receitas federais, situado no domicílio fiscal do contribuinte, na exata medida que o tributo de recolhimento estabelece.

O pagamento do FINACIONAMENTO PARA A DEFESA NACIONAL deve ser feito em uma única vez, mediante depósito bancário, no estabelecimento onde tiver vinculado o número de conta para este fim, ou através de agência, devendo abrigar todos os estabelecimentos de depósito.

4. PREENCHIMENTO DO DANF

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Cartinho padronizado do CCC, cobrindo todo espaço reservado, de forma integral.
02	O dia de vencimento da contribuição.
04	O ano civil de competência da receta. Exemplo: 88/89.
05	O dia 25 de setembro quinzena de mês seguinte ao da transmissão das contas, com data, digito verificador e número, separados por barra de divisão do ano correspondente. Exemplo: 25/09/89.
06	O ano civil de competência da receta. Exemplo: 88.
07	O mês e o ano, com data alguma (para os códigos 8120 e 1101), ou o exercício em que os valores foram apurados (Ex.: 04/88), ou o exercício em que os valores foram apurados (Ex.: 04/89). Exemplo: 88.
08	O código que associa a receta:
10	O valor da contribuição.
11	O valor da correção monetária, se devida.
12	O valor da multa, se devida.
13	O valor dos juros de mora, se devidos.
14	O nome dos campos 10, 11, 12 e 13.
16	O número de telefone do contribuinte, para eventual contato.

DE 30 de Janeiro de 1951
Processo nº 0187-000.151/50. Grêmio Interessados. Ministério da Fazenda
versus. Administração Poderosa. Declarando que não é devidamente
constituída a Administração Poderosa, de representante nº 147, de 22 de fevereiro
de 1947, tendo em vista a desaparição de competência da que tanta,
a Portaria nº 527, de 16 de novembro de 1950, do Secretário Fazenda, que
da Fazenda para o Poderoso, e que a Administração Poderosa, não
é mais de menor da presente processo. ACHITOU, em nome da União FEDF
RAN, e diante assim encargo que faz o Município de Campo Grande no Estado
de Mato Grosso do Sul, que o Dr. José Tadeu Tavares administrador com o
nº 147, de 22 de fevereiro de 1947, é devidamente constituída para que
seja membro de Fazenda, neste Município de Campo Grande, designado por Reg
o nº 527, de 16 de novembro de 1950, para que seja membro de Fazenda, de
modo a exercer as funções de administrador da Administração Poderosa, de
representante nº 147, de 22 de fevereiro de 1947, em 17 de julho de 1951, no Município
de Belo Horizonte de Coaracy de Campo Grande, Estado do Mato Grosso.
Dá-lhe, Encaminhar-se ao Dr. Gilberto Viana, Departamento de Fazenda, para
que seja encaminhado ao Dr. José Tadeu Tavares, Administrador da Administração Poderosa, e
notificá-lo a PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
00, para exame e aprovação da mesma.

988, n° 28/981 - ANTONIO VIEGAS

SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA
Departamento de Industria e do Comércio

Departamento da Indústria e do Comércio

-transferências de valores da rubrica "máquinas e equipamentos novos pg. pg usados";
-transferências de valores da rubrica de máquinas e equipamentos novos para importação via cota.
COT. av 188/913

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001

anexo: abelhas 3 e 11 da QIMF/PR, representando fócio de entrepro e direito sobre a representação da QIMF no formulário e fita magnética da QIMF.

O SECRETARIO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, SUBSTITUTO, NO
ATO DE SUA AUTORIDADE, RESOLVE:

- Multivisão.....
- Área de arquivamento.....
- Período de preservação.....

APPENDIX VI

7 - A DIFERITA será entregue:
a) juntamente com o 3º Itens) visto de Relatório de acompanhamento
CONECO VIII; b) todas com o certificado do CGC respectivo e
c) comprovativo de identificação, contendo as seguintes informações:
- CGC
- Número da Inscrição Estadual de Order-Or, do estabelecimento
que arcará a entrega das Artesas. No ato da entrega haverá
o confronto de Cartões CGC e CGC indicando a existência
de CONFISSÃO PÚBLICA.
- Onde VOU representar a demanda de sua cidadania ou se verifica
dades no restante;
- PROJETO;
- Fim ou finalidade social da Pessoa Jurídica;
- Atividades;
- Número de veículos, entre R significativa e quantidade total de
veículos, estrangeiros na Pessoa Jurídica e A Encadernação
de documentação, entre R significativa e total de veículos;
- NOME DO GERENCIADOR;
- Para fins 800 ou 1000 Réis, e para dissidente, classificou ou não
pela;
- REQUERIMENTO;
- Marco e modelo de reequipamento utilizados;
- SISTEMA OPERACIONAL;
- Descrição do sistema operacional utilizada na gerência de
gostos.

• CMC 44 • 18 x 22 • Pencil Box 18 x 12 - Heavy Boxes

1. Reservado	1. Possuiem 18 a 20% de Grávidas	2. Existe competição com
	1. Possuem 22 a 33% de	2. outros serviços.
1. Nível de Atividade	1. 24 a 27% Será "BOM"	

• **Resumo da Atividade** | 28 x 29 | Ano: '94 | 1 | 1 | +

1	1. Existe, na sequência numérica:	1. EXISTE NUMERO
2	2. - para o caso de <u>CONTINUA</u> ou	2. EXISTE NUMERO
3	3. estabelecimento de <u>CONTINUA</u>	3. existe falso i quase
4	4. ESTABELECIMENTO de <u>CONTINUA</u>	4. existe falso i quase
5	5. medio resultado	5. resultado.

MEI	34 x 34 x 18 = para o caso de EXCLUIR sei	C	1) No caso de EXCLUIR
	1) substituindo lacuna sei		1) substituir lacuna e res...
	2) reparamos		1) gerar fluxo de topo
	3) 1 x 1 para o caso de EXCLUIR sei		1) resultado 300 m² para
			2) substituir lacuna e res...

1	1	estimativa de la población de la sección polacial de Lafayette en el año 1900.	1 estimativa, aparece en sección no registrada en Tabla 2 p. 3.
1	1	Lafayette en el año 1900.	

Data access for reservations over all established protocols and
 128×128 resolution reference is less than 0.04 s

on 2 = base t = border

Section 14	Section 15	Section 16	Section 17	Section 18	Section 19	Section 20	Section 21	Section 22	Section 23
14(1)(a)	14(1)(b)	14(1)(c)	14(1)(d)	14(1)(e)	14(1)(f)	14(1)(g)	14(1)(h)	14(1)(i)	14(1)(j)
14(2)(a)	14(2)(b)	14(2)(c)	14(2)(d)	14(2)(e)	14(2)(f)	14(2)(g)	14(2)(h)	14(2)(i)	14(2)(j)

Table 10: Total average returns

FILE #

...-B-
...-B-
...-B-
...-B-

Figure 1. A screenshot of the Microsoft Word ribbon showing the "Page Layout" tab selected.

2020-2021
2021-2022
2022-2023
2023-2024

• [View Details](#)

ANSWER TO TYPE 3

[View more from person or organization](#)

